



## **DECRETO Nº 1025/2022**

**“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO, CONDICIONANTES DA NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO TURVO”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a gestão democrática do ensino público como princípio constitucional na forma do art. 206, VI da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 212-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispõe sobre o Fundeb, disciplina três formas de complementação de valores pela União para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica nos Municípios dentre elas o Valor Anual Aluno Resultado – VAAR;

**CONSIDERANDO** que Lei Federal nº 14.113, que regulamenta o Fundeb, em seus artigos 5º e 14, exige para a complementação – VAAR no âmbito das redes públicas de ensino, o cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão, a incluir o provimento de cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado através da Lei Federal nº 13.005/2014, disciplina a gestão da educação pública associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino no âmbito do Fundeb, exercício de 2023, exigindo dos Municípios, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, além dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, a comprovação de critérios de provimento de cargo ou função de diretor de escola, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/2021, que apresenta a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 316/10 em seu Art. 8 referencia o Anexo III da referida lei, com a seguinte redação: “Cargo de Diretor de Escola, em Comissão mediante a nomeção a critério do Poder Executivo, observando os seguintes requisitos: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério”.

**CONSIDERANDO:** que a Lei Municipal nº 579/17 apresenta a nomenclatura “Diretor de Departamento de educação Infantil” e “Diretor de Departamento de Ensino Fundamental Urbano e Rural” para as mesmas atribuições típicas do Diretor de Escola, e mantém o formato como cargo de Comissão de livre escolha pelo poder executivo.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece critérios técnicos de méritos e desempenho para a investidura nas funções de confiança de diretor de escola, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Barra do Turvo.

**Parágrafo Único:** Os critérios técnicos disciplinados neste Decreto apresentam compatibilidade com o princípio constitucional da gestão democrática, sistema de complementação de valores pela União no âmbito do Valor Anual Aluno Resultado – VAAR, Meta 19 do Plano Nacional de Educação, metodologias de aferição das condicionantes aprovadas pelo MEC, legislação municipal concernente às funções de confiança e à regulamentação da gestão democrática do ensino público.

**Art. 2º.** A função de Diretor de Escola criados no âmbito da Lei Municipal 316/10 e sendo modificado sua nomenclatura para “Diretor de Departamento de Ensino Infantil” e Diretor de Departamento de Ensino Fundamental Urbano e Rural” pela Lei Municipal 579/17, são providas mediante designação em Comissão a juízo de conveniência e oportunidade do chefe do poder executivo.

**Art. 3º.** O atendimento dos critérios condicionantes da designação nas funções de confiança de “Diretor de Escola” serão aferidos e certificados a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Barra do Turvo.

**Art. 4º.** São critérios técnicos de mérito e desempenho necessários para habilitar o servidor à designação na função de “Diretor de Escola” pública municipal:

I – Investidura em cargo efetivo e estável de professor;

II – Integrar o quadro do magistério municipal;



## **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**III** – Formação em Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós Graduação na área da Educação, complementado com o curso de Pós Graduação em Gestão Escolar;

**IV** – Ter no mínimo 05 (cinco) ano de efetivo exercício no Magistério.

**V** – Não haver sido penalizado disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos;

**VI** – Aprovar em até 03 (três) meses após sua assunção na função de confiança de “Diretor de Escola”, a aprovação do Plano de Gestão da unidades escolar a que foi designado, apresentando aos seguintes conselhos:

**a) Conselho de Escola;**

**b) Conselho Municipal de Educação;**

**c) Conselho do FUNDEB;**

**VII** – Os critérios disciplinados pelos incisos do *caput* deste artigo deverão ser mantidos durante todo o período em que perdurar a investidura na função de “Diretor de Escola”.

**Art. 5º.** O Plano de Gestão será elaborado para cada ano letivo a cargo do “Diretor de Escola” com a participação da equipe pedagógica, contemplando as dimensões apresentadas no Parecer nº 04/2021 que versa sobre a “Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar” (BNC – Diretor Escolar):

**I** – Dimensão Político – Institucional;

**II** – Dimensão Pedagógica;

**III** – Administrativo Financeiro;

**IV** – Dimensão Pessoal e Relacional;

**§1º.** É responsabilidade do “Diretor de Escola” submeter o Plano de Gestão do ano letivo subsequente, até o final do exercício anterior.

**§2º.** Os Conselhos Municipais reportados pelas alíneas do Inciso IV do art. 4º deste Decreto, terão até 30 (trinta) dias para a apreciação e deliberação quanto à aprovação ou não do Plano de Gestão, podendo apredentar sugestões;

**§3º .** As deliberações dos Conselhos quanto ao exame do Plano de Gestão serão consignadas em ATAS, a serem imediatamente remetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [educacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:educacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-0808  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**§4º** . É responsabilidade do “Diretor de Escola” acompanhar a tramitação do Plano de Gestão no âmbito dos Conselhos Municipais e fazer com que as suas deliberações cheguem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer.

**§5º** . Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação de determinado Conselho, caberá ao “Diretor de Escola” submeter imediatamente o fato à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sem embargo da imediata aplicação do Plano de Gestão elaborado, ao menos até que decisão em sentido contrário seja proletada.

**Art. 6º.** A investidura de “ Diretor de Escola” duranteo transcurso do ano letivo, assegura o direito à continuidade da aplicação do Plano de Gestão aprovado para o respectivo exercício, mesmo quando elaborado por Diretor que o tenha antecedido na função.

**§1º.** É facultado ao novo Diretor realizar adequações ou propor substituição integral do Plano de gestão, a ser submetido aos Conselhos referidos neste Decreto, a quem compete deliberar obedecendo o mesmo periodo de tramitação.

**Art. 7º.** É obrigação do “Diretor de Escola” organizar a participação das instâncias de representação, zelando em toda a sua gestão pelo efetivo debate e publicização de suas ações à comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** A obrigação disciplinada no caput deste artigo não acarreta qualquer prejuízo ao integral cumprimento das atribuições previstas nas Leis Municipais nº 316/10 e nº 579/17, bem como o Parecer nº 04/2021 do Conselho Nacional de Educação que versa sobre a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar. (BNC – Diretor Escolar).

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de setembro de 2022.

**RENATO DOS SANTOS FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**